

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, E A EMPRESA **HERON CONSULTORIA PUBLICIDADE E SERVIÇOS ME** NA FORMA ABAIXO. **BASE LEGAL:** art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICA PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE, entre si celebram:

I – Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, representado neste ato pela Prefeita do Município, a **Sra. Dayse Juliana dos Santos**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**; e

II – A Empresa **HERON CONSULTORIA, PUBLICIDADE E SERVIÇOS – HERONILDO LINS BEZERRA 13303443408**– inscrita no CNPJ sob nº 41.074.843/0001-10, estabelecida à Av Manoel Jose da Costa Filho, Centro – Joaquim Nabuco/PE e no e-mail: h.heron@bol.com.br, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **HERONILDO LINS BEZERRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 133.034.434-08, parte doravante denominada **CONTRATADA**;

Ajustam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICA PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE**, tudo consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O Presente CONTRATO administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão da hipótese em que o valor se enquadra nos limites dispensáveis.

Ressalte-se que o § 1º do referido dispositivo legal foi devidamente respeitado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICA PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

Justifica-se a finalidade do presente Contrato na necessidade de subsidiar administrativamente o setor de licitações no atendimento das Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que envolva as compras de bens e serviços da Prefeitura de Primavera, através das diversas modalidades previstas em lei. Os serviços a serem prestados devem compreender a Assessoria Administrativa em Licitações e Contratos; assessoria e consultoria na elaboração de minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão executados de acordo com as determinações da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I- O valor global do referido contrato é de **R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, conforme proposta da Contratada no valor de **R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) mensais.**

II- A Contratante efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a entrega e o aceite da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço do objeto do presente Contrato, seguindo as recomendações e determinações da Contratante, conforme Termo de Referência, e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

II - A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), durante o período de vigência deste contrato;

III - A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais equivalentes aos serviços prestados, contendo os dados bancários para realização dos pagamentos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento, na medida em que forem sendo executados os serviços;

II – É dever da CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação às demandas necessárias; e

III – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos no exercício de 2024, consoante DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo descrita:

PREFEITURA	
ORGÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO LOCAL	020300
PROJETO ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL	04.122.0021.2176.0000
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Nos termos dos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de punição, o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, e poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA –

O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA –

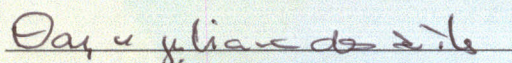
A Resolução antecipada, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Primavera/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato; e

II - Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Primavera/PE, 18 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

CNPJ: 11.294.378/0001-61

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

PREFEITA

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
HERONILDO LINS BEZERRA
Data: 19/04/2024 10:11:40-0300
Verifique em <https://validar.lfi.gov.br>

HERONILDO LINS BEZERRA 13303443408

CNPJ nº 41.074.843/0001-10

HERONILDO LINS BEZERRA

CPF Nº 133.034.434-08

CONTRATADA